ST•IRAJA
Saúde Ambiental

PREFEITURA DE NITEROI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – UASG: 925016
(Processo Administrativo nº 9900050412/2024)

ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.245/0001-60, com sede na Avenida Brasil, nº 19001, Lojas 2 e 4 – Pavimento Manutenção, Ceasa – Irajá, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 164, inciso I, e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 13 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

Em face do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, nos termos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Ao analisar detidamente o Termo de Referência constante do edital, esta empresa verificou que os preços estimados para determinados itens encontram-se consideravelmente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado, o que pode comprometer a competitividade e a viabilidade econômica do certame. Cumpre destacar que **esta empresa já apresentou anteriormente tempestivamente pedido de esclarecimento acerca da defasagem dos preços** estimados no Termo de Referência desse mesmo edital.
Os preços de referência constantes no edital não refletem a realidade atual, podendo levar à frustração do certame por ausência de propostas viáveis, além de desestimular a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade dos produtos. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável.
Por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se nociva, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

II – DO DIREITO

O art. 165 da Lei nº 14.133/2021 garante aos licitantes e demais interessados o direito de impugnar o edital por irregularidades, assegurando a análise pela Administração. Além disso, a Lei de Licitações estabelece que a Administração deve adotar preços de referência compatíveis com o mercado de acordo com o art. 23, §1º e §2º, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e preservar a isonomia entre os licitantes. A doutrina prevê que o preço inexequível, ou inviável, “é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço”.

CLEBER TAVARES DOS SANTOS:25541803772 Assinado de forma digital por CLEBER TAVARES DOS SANTOS:25541803772
Dados: 2025.10.02 14:35:37 -03'00'

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”.

Ao fixar valores irreais ou defasados, o edital pode violar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

III – DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, em face da sua legitimidade e tempestividade;

2. A imediata reavaliação e atualização dos preços de referência constantes do Termo de Referência, mediante pesquisa de mercado ampla e atualizada;

3. A retificação do edital, de modo a adequá-lo à realidade dos preços praticados no mercado, garantindo a ampla competitividade e a participação de empresas idôneas.

4. Parecer da Autoridade Competente, em caso de indeferimento, sobre os valores apresentados frente aos produtos solicitados em edital.

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2025.

CLEBER TAVARES DOS SANTOS:25541803772 Assinado de forma digital por CLEBER TAVARES DOS SANTOS:25541803772
Dados: 2025.10.02 14:35:51 -03'00'

_____

Cleber Tavares dos Santos

03.656.245/0001-60
ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA
Av. Brasil, 19001, Pred. Manut. Loja 2e 4
Irajá - CEP 21.530-000
Rio de Janeiro - RJ